CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.o 15/75

Súmula: Concede aumento aos funcionáriso - fixos em comissão, diaristas e aos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Cambará e dá ou tras providências.

CAMARA MUNICIPAL
Encaminha-se a Ordem do dia da próxima sessão.
em 09 de junho de 1975
SECRETÁRIO
PRESIDENTE

Relator: Vereador Vergilio Merlo Neto

Parecer:

NOSSO PARECER É DE QUE SE APROVE O PRESENTE PROJETO DE LEI 15/75.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 30-05-1975

Comissão de Justiça

Vergilio Merlo Neto

Joaquim Oswaldo Geribola

Moacir Vettori

Comissão de Finanças

Oswaldo Leal

Joaquim Oswaldo Geribola

Nelson Gonçalves Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Of. 081/75. Cambará em, 26 de maio de 1.975.

Excelentíssimo Senhor
RONALDO REBELATO
Mui Digno Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Senhor Presidente:

Em anéxo, estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais Edis dessa nobre Casa, os Projetos de Leis nºs. 15/75 e 16/75, oriundo do Poder Executivo, para as suas devidas apreciações e posteior aprovação por essa digna Câmara de Vereadores.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

= Mário Conselvan =
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Est. do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
Encaminhe-se as comissões de Justiça e Finanças
em 25 de 1975
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº. 15/75

SÚMULA:- Concede aumento aos funcionários FIXOS em COMISSÃO, DIARISTAS e aos INATIVOS E PENSIONISTAS da Prefeitura Municipal de Cambará e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica concedido aos Servidores FIXOS em COMISSÃO, DIARISTAS e aos INATIVOS E PENSIONISTAS, o aumento na preporção de 31,04(Trinta e um inteiros e quatro centésimo por cento), com base na tabela do Decreto Federal nº. 75.679, de 29 de abril de 1.975, a partir de dia 1º de maio do corrente ano.

Art. 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 26 de maio de 1.975.

= Mário Conselvan =
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ - Est. do Paraná